UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I. N° 050/2015

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 086/2015 – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0303/2005 e regulamentada pela Lei Municipal nº 398/2014, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 069/2014.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, apresentamos Parecer sobre a Contratação de Empresa para ministrar cursos de informática, básicos e avançados, para capacitação dos usuários do CRAS, suprindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015 – 42

Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº 9/2015 – 42. Contratação de Empresa para ministrar cursos de informática, básicos e avançados, para capacitação dos usuários do CRAS, suprindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

1. Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2015 – 42, tipo menor preço por item, Contratação de Empresa para ministrar cursos de informática, básicos e avançados, para capacitação dos usuários do CRAS, suprindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

2. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

3. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 26/05/2015, no Diário Oficial da União, no dia 26/05/2015, no Jornal de Grande Circulação – Diário do Pará, no dia 26/05/2015 e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 28/05/2015, ficando definida a data de 11/06/2015 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

4. No dia, hora e local previamente designados - e após identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação (ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e L. S. SANTOS PRODUTOS E SERVIÇOS ME), mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação das empresas.

5. Conforme relatado na Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas, o pregoeiro classificou as propostas das empresas e as proclamaram para ofertar lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente.

6. Considerando que a proposta da empresa vencedora após a fase de lances – ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (vencedora do item), atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos.

7. Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) das empresas participantes do certame, verifica-se que as empresas cumpriram os requisitos dos ditames editalícios parcialmente (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), conforme relatado na ata de realização do certame.

9. Ato contínuo, o pregoeiro suspendeu o procedimento e encaminhou o processo licitatório para a Assessoria Jurídica deste Município para a devida análise e emissão de parecer acerca dos fatos, notificando formalmente todas as empresas participantes dos atos praticados.

10. No dia 28 de Julho de 2015, a Assessoria Jurídica deste Município manifestou-se através de Parecer Técnico, mantendo como vencedora à empresa ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

9. Assim sendo, o pregoeiro adjudicou o objeto deste certame à empresa ÊXITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, considerando que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado.

DO PARECER

1. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integra este procedimento licitatório, por estar de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Pará, para conhecimento.

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 24 de Agosto de 2015.

JOBERTH SOUZA COVRE:72648171215

Assinado de forma digital por JOBERTH SOUZA COVRE:72648171215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR SEMPRE, cn=JOBERTH SOUZA COVRE:72648171215
Dados: 2015.09.14 10:51:34 -03'00'

JOBERTH SOUZA COVRE

Controlador da PMBJT/PA

CRC PA – 018983/O-1